PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE SENSOR DE GLICOSE E APARELHO MEDIDOR "FREESTYLE LIBRE" PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a fornecer, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal, o sensor de glicose e o aparelho medidor contínuo de glicose, conhecido como "FreeStyle Libre", ou tecnologia equivalente, às crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes, mediante prescrição médica.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se crianças e adolescentes aqueles com idade de até 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º. O fornecimento do sensor e do aparelho de que trata esta Lei ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
I – comprovação do diagnóstico de diabetes, mediante laudo médico emitido por profissional habilitado;
II – prescrição médica indicando a necessidade do uso do sensor de glicose e do aparelho medidor contínuo;
III – acompanhamento periódico por profissional da rede pública de saúde ou conveniada ao SUS.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios complementares para a implementação da presente Lei, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com a União, o Estado, instituições públicas ou privadas, visando à efetivação do fornecimento previsto nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2025.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2025.12.16 14:13:20 -04'00'

Roberto Franco
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Público Municipal a fornecer sensores de glicose e aparelho medidor contínuo de glicose, a exemplo do FreeStyle Libre, para crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes, assegurando melhores condições de controle glicêmico, qualidade de vida e prevenção de complicações decorrentes da doença.

O diabetes mellitus é uma enfermidade crônica que exige monitoramento constante dos níveis de glicose no sangue, especialmente em crianças e adolescentes, cuja condição demanda cuidados contínuos, acompanhamento médico frequente e rigor no tratamento. A utilização de tecnologias modernas de monitoramento contínuo permite maior precisão na aferição da glicemia, reduzindo episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, além de minimizar procedimentos invasivos e dolorosos, comuns nos métodos tradicionais.

O fornecimento do sensor de glicose e do aparelho medidor contínuo representa avanço significativo na política pública de saúde, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da universalidade, integralidade e equidade, bem como às diretrizes de promoção da saúde e prevenção de agravos. Tal medida contribui para o acompanhamento clínico mais eficaz e para a redução de internações hospitalares e complicações futuras, o que também impacta positivamente na racionalização dos gastos públicos.

Ressalta-se que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo o direito à vida e à saúde.

Importante destacar que o Projeto de Lei não impõe obrigação imediata e irrestrita ao Executivo, mas autoriza o fornecimento do equipamento, respeitando a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos definidos pelos profissionais de

saúde, preservando, assim, o princípio da separação dos Poderes e a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da proposição, que visa assegurar dignidade, inclusão social e melhores condições de desenvolvimento às crianças e adolescentes com diabetes, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2025.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253 Dados: 2025.12.16 14:14:03 -04'00'

ROBERTO FRANCO
Vereador

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 405/2025 - DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE SENSOR DE GLICOSE E APARELHO MEDIDOR "FREESTYLE LIBRE" PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Roberto Franco
Data: 17/12/2025
Referência: artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Parecer nº 47/2026 – Procuradoria Legislativa da CMBV

I – OBJETO E SÍNTESE DA DEMANDA

O presente estudo tem por finalidade atender à recomendação contido no parecer nº 47/2026 da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Boa Vista, que ao opinar pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 01/2026, ressalvou a necessidade de apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 113 do ADCT, como condição para a regular tramitação e deliberação final da proposição.

Desta feita, o fornecimento do sensor e do aparelho de que trata esta Lei ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos, comprovação do diagnóstico de diabetes, mediante laudo médico emitido por profissional habilitado, prescrição médica indicando a necessidade do uso do sensor de glicose e do aparelho medidor contínuo e acompanhamento periódico por profissional da rede pública de saúde ou conveniada ao SUS.

II – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Quanto a estimativa do impacto orçamentário financeiro voltado ao fornecimento do aparelho de sensor medidor contínuo de glicose, conhecido como "FreeStyle Libre" ou tecnologia equivalente, às crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes, está condicionado à prescrição médica.

Diante da demanda, se torna imprescindível destacar que o objetivo da demanda é passar a regularizar, acompanhar e cadastrar as crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes, pois não existe dados cadastrados nos sites oficiais do município.

Assim, adota-se os seguintes requisitos com base nos dados fornecidos pelos sites oficiais do município de Boa Vista, vejamos.

PREMISSA	DESPESA	FONTE	DESPESA ANUAL	DESPESA TRIENAL
Crianças diagnosticadas com diabetes Idade 01 à 10 anos	**NÃO EXISTE CADASTRO**	**NÃO EXISTE CADASTRO**		
Crianças que fazem acompanhamento médico cadastrada	**NÃO EXISTE CADASTRO**	**NÃO EXISTE CADASTRO**		
Beneficiários no Programa - Família Que Acolhe	**9.278 beneficiárias ativas em geral**	https://boavista.rr.gov.br/noticias/2025/9/familia-que-acolhe-programa-completa-12-anos-como-referencia-de-cuidados-com-a-primeira-infancia-em-boa-vista		
Estimativa de aparelho pelo número de inscritos no Programa Família que Acolhe cadastro geral sem indicativo de	0,5 % (estimativa em decorrência dos pais serem diagnosticados com diabetes)	https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2017/outubro/criancas-com-diabetes-receberao-no-sus-o-medicamento-mais-moderno		

diagnóstico, somente inscritos (condicionado ao diagnóstico)				
Valor unitário do produto	R$ 299,90	https://www.paguemenos.com.br/sensor-de-glicose-freestyle-libresensor-de-glicose-freestyle-libre/p?idsku=58624&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=PM_Perf_Google_PMAX_Med_Misto_None_AON_fundo_IHPM&gad_source=1&gad_campaignid=21546135581&gclid=CjwKCAjw46HPBhAMEiwASZpLRGSdsjwbNZ1rYuz2ExU6va7mIRXxbMfANXfQGgvcAcBkwGFPhD_LyxoC1nEQAvD_BwE	R$ 13.912,36	R$ 41.737,08
Orçamento Municipal	2026 (LOA) - R$ 3.416.455.494,00	(https://sapl.boavista.rr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2026/5351/lei_2.797-2026.pdf)		

Portanto, o impacto orçamentário corresponde menos de 0,002% do orçamento municipal, representando despesa de magnitude irrisória frente à receita total e às demais despesas do município.

III – FONTE DE CUSTEIO

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com a União, o Estado, instituições públicas ou privadas, visando à efetivação do fornecimento previsto nesta Lei.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o PL 405/2025 possui natureza meramente autorizativa, não criando despesa obrigatória de caráter continuado, vinculação de receitas, nem alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo.

O impacto orçamentário-financeiro é de magnitude irrisória, variando entre R$ 13.912,36 anual e R$ 41.737,08 que corresponde o percentual de (0,002% do orçamento municipal), a depender do cenário de implementação adotado pelo Executivo.

Há plena adequação com os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que o art. 5° do PL condiciona toda e qualquer despesa à existência de dotação orçamentária prévia.

Os benefícios sociais esperados notadamente a redução dos índices de tratamento tardio da doença por falta de condições financeiras dos pais e dos familiares, bem como, o cadastro e acompanhamento das crianças diagnosticadas, o fornecimento do equipamento vai possibilitar uma vida normal às crianças e adolescentes e supera amplamente os custos estimados, conferindo elevada relação custo-benefício à proposição.

O presente estudo atende integralmente à exigência do art. 113 do ADCT, conforme recomendado no Parecer nº 47/2026 da Procuradoria Legislativa, não subsistindo qualquer óbice à regular tramitação e deliberação do Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2026.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.04.22 18:56:50 -04'00'

Roberto Franco
Vereador